



**DECRETO N.º 12.085 / 2022**

*Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas no Código Tributário Municipal relativamente aos itens 7.02 e 7.05 da Tabela XII do Código Tributário Municipal.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 79, VI c/c artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a competência do Município para instituir e regulamentar os tributos que lhes foram outorgados pela Constituição da República, conforme disposição inserida no artigo 2.º, II da Lei Orgânica do Município;

Considerando a competência do Chefe do Executivo Municipal para superintender e arrecadar os tributos municipais, conforme mandamento insculpido no artigo 79, XVI da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda a dedução legal das mercadorias produzidas pelos próprios prestadores fora do local da prestação dos serviços, observadas as contingências dos itens 7.02 e 7.05 da Tabela XII do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente a necessidade de implementar apropriada regulamentação dos itens 7.02 e 7.05 da Tabela XII do Código Tributário Municipal no que concerne ao desconto do valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação e incorporadas à obra;

Considerando finalmente a instrução/justificativa contida nos autos de processo administrativo n.º 0004613/2022;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As sociedades empresárias prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços inserida na Tabela XII do Código Tributário Municipal poderão usufruir do benefício da dedução da base de cálculo do ISSQN devido, desde que utilizem o certificado digital para importação das notas fiscais de compra do material a ser comprovado para obtenção do benefício.

**Art. 2.º** Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor das mercadorias produzidas incorporadas permanentemente à obra, informando no sistema próprio sua quantidade, espécie, valor, sociedade fornecedora dos insumos, número e data de emissão das notas fiscais respectivas, além de outras informações necessárias ou porventura solicitadas pela Fiscalização de Tributos.

§ 1.º A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas.



§ 2.º Quando não for possível a verificação e/ou comprovação do preço das mercadorias aplicadas à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, não se efetivará quaisquer deduções sobre os elementos controversos.

§ 3.º Não servirá como comprovante para dedução de mercadorias, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4.º Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de qualquer um de seus itens.

**Art. 3.º** As sociedades empresárias prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços inserida na Tabela XII do Código Tributário Municipal (Lei n.º 6.124/2017), na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais adquiridos de terceiros que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução integral desses valores dos serviços, a título de materiais aplicados, desde que acompanhados da comprovação documental fiscal.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais adquiridos de terceiros que se integrem permanentemente à obra mas sem a comprovação documental fiscal, poderão ser deduzidos 30% (trinta por cento) do valor dos serviços prestados, a título de materiais aplicados.

**Art. 4.º** As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se também às sociedades empresárias domiciliadas em outros municípios, desde que estas executem, na circunscrição do Município de Pará de Minas, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços inserida na Tabela XII do Código Tributário Municipal.

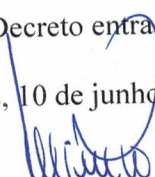
**Art. 5.º** As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN delineados nos itens 7.02 e 7.05 da Tabela XII do Código Tributário Municipal a partir do mês/competência de setembro de 2020.


**Art. 6.º** Aplicam-se a esta regulamentação as disposições próprias da legislação tributária do Município e legislação federal correlata.

**Art. 7.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.248/2020.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de junho de 2022.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas